

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE
MATÉRIA: P. LEI N.º 008/2023
Entrada: 01/06/2023
Materia lida em: 01/06/2023
Materia votada em: 01/06/2023
Votação: 08 Favoráveis: — Contrários: —
 Abstencões: —
☒ Aprovada ☐ Rejeitada
Edson Gil dos Santos

Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA DE
Pinhão
SEU POVO, SUA HISTÓRIA.

CÂMARA MUN. DE PINHÃO
RECEBIDO EM
01/06/2023
Ney Paulo Andrade Almeida
CPF: 004.957.255-52
Funcionário Responsável

PROJETO DE LEI Nº 008/2023
01 DE JUNHO DE 2023

Edson Gil dos Santos
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2023-2024

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 400/2017, de 13 de novembro de 2017, e dá outras providências”.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, PREFEITO DE PINHÃO/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O “caput” do art.1º da Lei Municipal nº 400/2017, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Autoriza o Fundo Municipal de Saúde de Pinhão/SE a efetuar o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e aos Agentes de Combate à Endemias – ACE -, a título de incentivo profissional, a parcela denominada **incentivo financeiro adicional**, no percentual de 100% (cem por cento) do valor recebido anualmente do Ministério da Saúde, previstos na Portaria GM/MS nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, e Portaria GM/MS nº 2.031, de 09 de dezembro de 2019, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e Fortalecimento de Políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.”*

Art.2º - O parágrafo primeiro do art.1º da Lei Municipal nº 400/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, utilizando 100% (cem por cento) do valor repassado pelo Governo Federal, no mês subsequente ao crédito, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e os Agentes de Combate às Endemias – ACE. ”

Art.3º - O “caput” do art.3º da Lei Municipal nº 400/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º - O valor rateado por meio da presente Lei, que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento) do repasse recebido pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde – ACS – e do Agente de Combate às Endemias – ACE -, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional. "

Art.4º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 400/2017, de 13 de novembro de 2017, ficam inalterados.

Art.5º - As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art1º e seu §1º, e o art.3º da Lei Municipal nº 400/2017.

Pinhão/SE, 01 de junho de 2023.



CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Pinhão

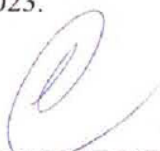
JUSTIFICATIVA 008/2023

Tem o presente a finalidade de encaminhar aos nobres vereadores o Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Executivo alterar o percentual do repasse aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e aos Agentes de Combate à Endemias – ACE -, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, passando o mesmo a ser de 100% (cem por cento).

A referida alteração aumento o incentivo para o percentual de 100% (cem por cento) como forma de valorização dos serviços prestados por estes profissionais.

Por estas razões e por se tratar de matéria de interesse e relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão de condições de analisar a importância desta iniciativa.

Pinhão/SE, 01 de junho de 2023.



CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Pinhão